

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Parecer ao Projeto de Lei CM/16/99, do Executivo, que autoriza doação de imóvel do patrimônio Municipal à Sociedade amigos do Bairro Eldorado e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de maio de 1999.

 _____ Presidente

Neuza dos Reis Domingues Souza

 _____ Secretário

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

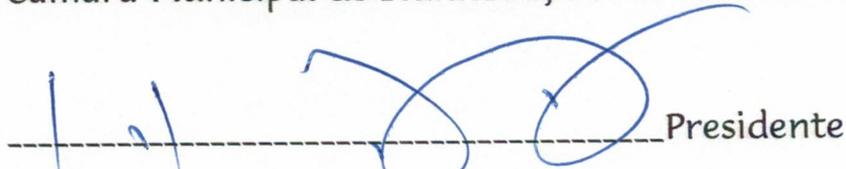
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: José Antônio da Silva

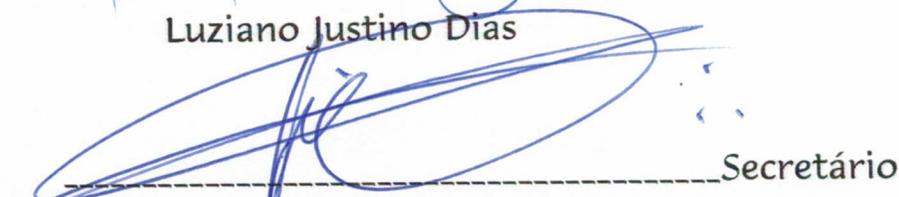
Parecer ao Projeto de Lei CM/16/99, do Executivo, que autoriza doação de imóvel do patrimônio Municipal à Sociedade Amigos do Bairro Eldorado e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de maio de 1999.



Luziano Justino Dias



José Antônio da Silva

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1999/140

Assunto: Encaminha Mensagem nº 1999/13

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 26 de abril de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1999/13, desta data, acompanhado de projeto de lei que **autoriza doação do patrimônio municipal à Sociedade Amigos do Bairro Eldorado e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

DANIEL PAULO DO NASCIMENTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

MENSAGEM N. 1999/13

Ituiutaba, 26 de abril de 1999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Município a doar, à Sociedade Amigos do Bairro Eldorado, imóvel do patrimônio público municipal destinado à construção de sua sede própria.

Segundo informações que constam de requerimento endereçado a este Executivo, "o Governo Federal, através do PRODEC – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, coordenado pela UFU e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, dispõe de recursos destinados especificamente ao atendimento de organizações comunitárias como é o caso da requerente. Mas o PRODEC exige que o terreno seja escriturado em nome da sociedade, sob pena de não haver atendimento, ou seja, de não ser destinado nenhum recurso para a sociedade. Tais recursos não tem retorno, isto é, são destinados às sociedades para a construção de suas sedes, possibilitando às pessoas do bairro uma melhor qualidade de vida, sendo este, naturalmente, seu grande objetivo bem como o objetivo do governo. É a ação social do governo se fazendo presente em nosso município, através desta entidade requerente, bem como de todas as outras que satisfizerem às exigências do PRODEC, sendo o primeiro requisito a escritura definitiva do imóvel".

Normas superiores sobre doação de imóveis do patrimônio público, obrigam à inclusão de cláusulas condicionais, inclusive prevendo a reversão do imóvel ao doador em caso de descumprimento das cláusulas.

A lei, embora consigne as cláusulas condicionais, autoriza a donatária a vincular o imóvel às normas do PRODEC – Programa de Desenvolvimento Comunitário, coordenado pela UFU e operacionalizado pela Caixa, e inclui previsão no sentido de que, cumpridas as exigências do citado programa, ficam canceladas as cláusulas condicionais.

Este executivo inclui, entre suas razões de remessa da matéria a essa Augusta Casa de Leis, os fundamentos extraídos de requerimento formulado por associação de bairro interessada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA 

Feitas essas considerações, acha-se o projeto em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 1999
**Autoriza doação de imóvel do patrimônio
Municipal à Sociedade Amigos do Bairro
Eldorado e dá outras providências**

em/16/99

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Sociedade Amigos do Bairro Eldorado, imóvel do patrimônio municipal, com a seguinte identificação: "um lote de terreno urbano, com a área total de 318,75m², cadastrado sob nº SE-22-05-18A-18A, nesta cidade de Ituiutaba-MG, à esquina da Avenida Independência com Rua Iugoslávia e Avenida Marginal, no Bairro Eldorado, de formato triangular, medindo 42,50 metros, de frente para a Avenida Independência; 45,06 metros na face oposta a esta Avenida, fazendo frente para a Avenida Marginal, e, finalmente, 15,00 metros para a Rua Iugoslávia, sem benfeitorias", destinado à construção da sede própria da Sociedade.

Art. 2º A doação prevista nesta lei fica condicionada às seguintes cláusulas:

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - início da construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, e conclusão no prazo de 02 (dois) anos;
- III - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta Lei;
- IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 3º A donatária utilizará recursos do PRODEC – Programa de Desenvolvimento Comunitário, coordenado pela UFU e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, para a edificação a que se destina a doação do imóvel.

§ 1º – Fica a donatária autorizada a vincular o imóvel à operação de destinação de recursos referida neste artigo, com todas as exigências que lhe são peculiares.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Colares

§ 2º – Uma vez cumpridas integralmente as exigências do PRODEC, para a finalidade alvitrada nesta lei, ficam canceladas as cláusulas condicionais do art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, de de 1999.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTICA E REDAÇÃO

S. S., em 27/4/99

Daniel Paiva
Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª, votação por UNANIMIDADE

3.15.1999

Daniel Paiva
Presidente

A. DE FIN. ORC. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 27/4/99

Daniel Paiva
Presidente

Aprovado em 2ª, votação por UNANIMIDADE

3.15.1999

Daniel Paiva
Presidente

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

3.15.1999

Daniel Paiva
Presidente